



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 01/10/20 as 10:20 h

Ass. \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO 2020**

**ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO QUANTITATIVO)**

**OBJETO:** TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

**REF. MEMORANDO Nº 483/2020-SEMASP**

**CONTRATO Nº 094.2020.20.6.006**

**CONTRATADA:** V. DE S. MALEK ME- CNPJ:12.425.813/0001-02,

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

**RELATÓRIO**

Veio, para parecer, expediente da SEMASP, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, onde solicita a celebração de Termo Aditivo de Prazo (prorrogação contratual até a data de 31/12/2020) e Valor (acréscimo quantitativo) ao contrato acima referido, o qual tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DE TUCURUÍ EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS ENGANJADOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação da SEMASPe;
- b) Planilha de Valores
- c) Ofício de solicitação de aceite ao termo aditivo de prazo;
- d) Manifestação da contratada concordando com a prorrogação contratual;
- e) Certidões;
- f) Dotação Orçamentária;

***Este o relatório sucinto e necessário.***

**PARECER**

Cumpra salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela SMS e documentos anexos, bem como o contrato acima referido, bem como, incumbe, a este órgão da Procuradoria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

De imediato verifica-se que o presente contrato tem como objeto a prestação de serviços relacionados ao contexto de combate à pandemia provocada pela Covid-19, portanto, em tal situação a prorrogação contratual solicitada encontra abrigo na Lei Federal 13.979/2020, a qual estipula no seu art. 4-H:

*“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)”*

Logo, a mencionada lei permite a prorrogação de tais contratos por iguais períodos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 06/2020, qual ainda se encontra em vigor.

**DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 13.979/2020**

Embora, a priori, a permissão de alteração contratual unilateral pela Administração até o limite de 50%, para acréscimos e supressões, contida no art. 4º-I da Lei 13.979/20, se aplique aos contratos celebrados com base nesse diploma legal, um contrato cujo objeto se destina ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus existirá a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 50%, mas nesses casos, a ausência de previsão inicial no edital e/ou no contrato, condição clara imposta pelo art. 4º – I da Lei 13.979/20, exigirá que a modificação se faça de forma consensual, inviabilizando, pois, a imposição unilateral.

**JUSTIFICATIVA FORMAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Conforme disposto no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a alteração pretendida, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Registre-se que a justificativa para as alterações contratuais propostas são de responsabilidade do Administrador, cabendo à esta Procuradoria a função de orientar quanto aos aspectos legais e formais do ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

Ainda a respeito do aumento no valor do contrato em até 50% (cinquenta por cento) é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar, eis que sua atuação dá-se na forma prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993).

**REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA**

Não é demais lembrar que, no que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, uma vez atendidos os apontamentos feitos ao norte, esta Procuradoria Jurídica assim OPINA:

- a) Favoravelmente à prorrogação contratual solicitada;
- b) Favoravelmente ao acréscimo solicitado;

***É o parecer, s.m.j.***

***Encaminhe-se cópia deste parecer juntamente com o Mem. 483/2020-SEMASP/GS e seus anexos ao Departamento de Licitação para as providências cabíveis;***

Tucuruí-Pa, 01 de outubro de 2020.

  
**ALDO CESAR SILVA DIAS**  
Procurador do Município  
Portaria 845/2019-GP  
OAB/PA 11.396



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 01/10/2020 às 10:00 h

Ass.:

*[Assinatura]*

**PARECER JURÍDICO 2020**

**ADITIVO DE PRAZO E VALOR (ACRÉSCIMO QUANTITATIVO)**

**OBJETO:** TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

**REF. MEMORANDO Nº 0402/2020-GDS-CTTUC**

**CONTRATO Nº 094.2020.20.6.006**

**CONTRATADA:** V. DE S. MALEK ME- CNPJ/MF nº 12.425.813/0001-02,

**REQUERENTE:** GABINETE DO PREFEITO

**RELATÓRIO**

Veio, para parecer, expediente da CTTUC, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, onde solicita a celebração de Termo Aditivo de Prazo (prorrogação contratual até a data de 31/12/2020) e Valor (acréscimo quantitativo) ao contrato acima referido, o qual tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DE TUCURUI EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS ENGANJADOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação da CTTUC contendo o “autorizado” do Sr. Prefeito;
- b) Planilha de Valores contida no Mem. 0402/2020-GDS-CTTUC;
- c) Ofício de solicitação de aceite ao termo aditivo de prazo;
- d) Manifestação da contratada concordando com a prorrogação contratual;
- e) Certidões;
- f) Dotação Orçamentária;

***Este o relatório sucinto e necessário.***

**PARECER**

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela SMS e documentos anexos, bem como o contrato acima referido, bem como, incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

De imediato verifica-se que o presente contrato tem como objeto a prestação de serviços relacionados ao contexto de combate à pandemia provocada pela Covid-19, portanto, em tal situação a prorrogação contratual solicitada encontra abrigo na Lei Federal 13.979/2020, a qual estipula no seu art. 4-H:

*“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)”*

Logo, a mencionada lei permite a prorrogação de tais contratos por iguais períodos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 06/2020, qual ainda se encontra em vigor.

**DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 13.979/2020**

Embora, a priori, a permissão de alteração contratual unilateral pela Administração até o limite de 50%, para acréscimos e supressões, contida no art. 4º-I da Lei 13.979/20, se aplique aos contratos celebrados com base nesse diploma legal, um contrato cujo objeto se destina ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus existirá a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 50%, mas nesses casos, a ausência de previsão inicial no edital e/ou no contrato, condição clara imposta pelo art. 4º – I da Lei 13.979/20, exigirá que a modificação se faça de forma consensual, inviabilizando, pois, a imposição unilateral.

**JUSTIFICATIVA FORMAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Conforme disposto no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a alteração pretendida, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Registre-se que a justificativa para as alterações contratuais propostas são de responsabilidade do Administrador, cabendo à esta Procuradoria a função de orientar quanto aos aspectos legais e formais do ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

Ainda a respeito do aumento no valor do contrato em até 50% (cinquenta por cento) é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar, eis que sua atuação dá-se na forma prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993).

**REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA**

Não é demais lembrar que, no que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

**CONCLUSÃO**

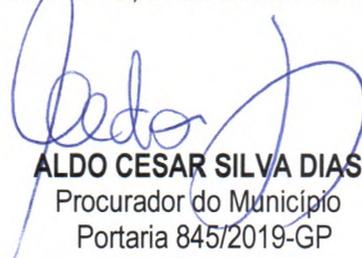
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, uma vez atendidos os apontamentos feitos ao norte, esta Procuradoria Jurídica assim OPINA:

- a) Favoravelmente à prorrogação contratual solicitada;
- b) Favoravelmente ao acréscimo solicitado;

***É o parecer, s.m.j.***

***Encaminhe-se cópia deste parecer juntamente com o Mem. 0402/2020-GDS-CTTUC e seus anexos ao Departamento de Licitação para as providências cabíveis;***

Tucuruí-Pa, 01 de outubro de 2020.

  
**ALDO CESAR SILVA DIAS**  
Procurador do Município  
Portaria 845/2019-GP  
OAB/PA 11.396



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 2020  
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**OBJETO:** TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

**REF. MEMORANDO Nº 748/2020-SEMS**

**CONTRATO Nº 094.2020.20.6.006**

**CONTRATADA:** V. DE S. MALEK ME- CNPJ/MF nº 12.425.813/0001-02,

**REQUERENTE:** GABINETE DO PREFEITO

**RELATÓRIO**

Veio, para parecer, expediente da SEMS, onde solicita a celebração de Termo Aditivo de Prazo (prorrogação contratual até a data de 31/12/2020) e Valor (acréscimo quantitativo) ao contrato acima referido, o qual tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DE TUCURUÍ EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS ENGANJADOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação da Secretaria Municipal de Saúde contendo o “autorizado” do Sr. Prefeito;
- b) Planilha de Valores contida no Mem. 748/2020-SEMS
- c) Ofício de solicitação de aceite ao termo aditivo de prazo;
- d) Manifestação da contratada concordando com a prorrogação contratual;
- e) Certidões;
- f) Dotação Orçamentária;

***Este o relatório sucinto e necessário.***

**PARECER**

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela SMS e documentos anexos, bem como o contrato acima referido, bem como, incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à

Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Comissão Permanente de Licitação  
Recebi em, 07/10/20 as 17:30 h  
Ass.: 



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

**DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

De imediato verifica-se que o presente contrato tem como objeto a prestação de serviços relacionados ao contexto de combate à pandemia provocada pela Covid-19, portanto, em tal situação a prorrogação contratual solicitada encontra abrigo na Lei Federal 13.979/2020, a qual estipula no seu art. 4-H:

*“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)”*

Logo, a mencionada lei permite a prorrogação de tais contratos por iguais períodos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 06/2020, qual ainda se encontra em vigor.

**DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 13.979/2020**

Embora, a priori, a permissão de alteração contratual unilateral pela Administração até o limite de 50%, para acréscimos e supressões, contida no art. 4º-I da Lei 13.979/20, se aplique aos contratos celebrados com base nesse diploma legal, um contrato cujo objeto se destina ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus existirá a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 50%, mas nesses casos, a ausência de previsão inicial no edital e/ou no contrato, condição clara imposta pelo art. 4º – I da Lei 13.979/20, exigirá que a modificação se faça de forma consensual, inviabilizando, pois, a imposição unilateral.

**JUSTIFICATIVA FORMAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR.**

Conforme disposto no caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a alteração pretendida, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Registre-se que a justificativa para as alterações contratuais propostas são de responsabilidade do Administrador, cabendo à esta Procuradoria a função de orientar quanto aos aspectos legais e formais do ato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

---

Ainda a respeito do aumento no valor do contrato em até 50% (cinquenta por cento) é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar, eis que sua atuação dá-se na forma prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993).

**REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA**

Não é demais lembrar que, no que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

**CONCLUSÃO**

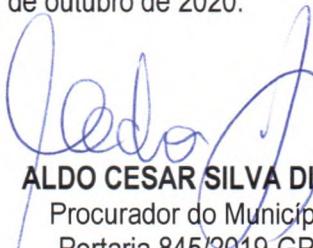
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, uma vez atendidos os apontamentos feitos ao norte, esta Procuradoria Jurídica assim OPINA:

- a) Favoravelmente à prorrogação contratual solicitada;
- b) Favoravelmente ao acréscimo solicitado;

***É o parecer, s.m.j.***

***Encaminhe-se cópia deste parecer juntamente com o Mem. 748/2020-SEMS e seus anexos ao Departamento de Licitação para as providências cabíveis;***

Tucuruí-Pa, 01 de outubro de 2020.

  
**ALDO CESAR SILVA DIAS**  
Procurador do Município  
Portaria 845/2019-GP  
OAB/PA 11.396